



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará



FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO CEARÁ** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, mediante as cláusulas e condições seguintes, para vigência no exercício do ano 2005.

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado a reposição das perdas salariais do período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004 em 5,7% (cinco vírgula sete por cento) a ser aplicada sobre os salários vigentes em dezembro de 2004, de todos os trabalhadores, a título de reajuste salarial.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2005, os Pisos Salariais dos trabalhadores gráficos de jornais e revistas serão os que seguem:

FAIXA A - Todos os profissionais gráficos e auxiliares, incluídos aqui os auxiliares de manutenção:..... R\$ 543,00

FAIXA B - Intercaladores:..... R\$ 448,00

CLÁUSULA 3ª - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, fica assegurada a realização de reuniões quadrimestrais entre o Sindicato Profissional e a sua contra-parte Patronal, com o objetivo de equacionar possíveis pendências decorrentes da implementação da presente Convenção, bem como analisar possíveis adicionais salariais da categoria profissional, a serem efetuadas de acordo com as possibilidades das empresas, sem prejuízo do que vier dispor a política salarial do Governo Federal.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído na proporção da duração da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual aquela que perdurar por período igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 5ª - GESTANTE

Fica assegurada à empregada a estabilidade no emprego por 120 (cento e vinte) dias a partir do término da licença maternidade, salvo no contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade é extensiva à empregada que adotar criança com até seis meses de idade a partir da data de oficialização da adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empregada gestante, o direito de mudança de função no período de gestação, quando a função for prejudicial a sua saúde comprovada através de atestado médico.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO (AMAMENTAÇÃO)

Fica garantida à empregada que tiver filhos de até 12 (doze) meses, o direito à redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia.

CLÁUSULA 7ª - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas que pretendem incorporar novas tecnologias ou mudanças organizacionais, ficam obrigadas a avisar ao Sindicato Laboral, com 06 (seis) meses de antecedência, e a manter os empregados do setor e o Sindicato informados dos projetos em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão oferecer aos empregados do setor onde se implantarem tais sistemas, a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos, mediante aprendizagem e/ou cursos externos realizados dentro da jornada de trabalho e custeados pela empresa.

Correspondência para: RUA Floriano Peixoto, 2157 - José Bonifácio - CEP 60025-131 - Fortaleza-CE
CNPJ 07.344.294/0001-18 - Fone: PABX (0xx85) 3252.1095 - E-Mail: sintigrace@fortalnet.com.br

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reciclagem de funcionários do setor deverá ocorrer até 02 (dois) meses antes da implantação dos novos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização da reciclagem, os funcionários serão liberados sem prejuízo de salários e vantagens.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da incorporação de novas tecnologias, fica garantida a estabilidade de 60 (sessenta) dias para os funcionários não aproveitados no setor modificado. Na hipótese de introdução de técnicas de automação ou outras inovações tecnológicas, a empresa envidará esforços para realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão-de-obra compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

CLÁUSULA 8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado aos gráficos de jornais e revistas, o repouso semanal remunerado, nos termos da atual legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos trabalhadores gráficos de jornais e revistas, o repouso semanal remunerado, garantindo-lhes folga dominical uma vez por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho desenvolvido nos dias feriados terá remuneração paga em dobro, salvo se o empregado solicitar outro dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, por necessidade imperiosa da empresa, o empregado tiver que trabalhar em dia de folga, a este lhe será devido o pagamento em dobro.

CLÁUSULA 9ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, desde que haja autorização da parte destes, as contribuições mensais devidas ao Sindicato Profissional. O recolhimento e repasse das mensalidades para o Sindicato Laboral deverá ser feito no dia do pagamento dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do desconto acima acarretará para a empresa o pagamento ao sindicato profissional de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da importância a ser descontada, sem prejuízo dos juros de mora fixados no Parágrafo Único do Artigo 545 da C.L.T. desde que o Sindicato Laboral comprove, formalmente, ter feito a entrega do formulário de novos sindicalizados, ao Departamento de Pessoal da empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária dos gráficos é estabelecida pelas empresas nos moldes da atual legislação.

CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE

As empresas concederão condução para os gráficos a partir das 22:00h (vinte e duas horas) até às 06:00 (seis horas), no trajeto empresa-residência ou vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fatos anormais no exercício de transporte efetuado pela empresa, serão avaliados conjuntamente - empresa, empregados e o Sindicato Laboral, para as devidas correções.

CLÁUSULA 12ª - CONTRA-CHEQUES

Os empregadores fornecerão aos empregados, demonstrativos das importâncias que lhes forem pagas, com os descontos efetuados, valor do FGTS a ser depositado e outras vantagens, se existentes, através de contra-cheques ou outro tipo de prestação de contas, ou informação por escrito.

CLÁUSULA 13ª - EMISSÃO DE COMPROVANTES

Os empregadores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para preencher e fornecer diretamente aos beneficiários ou à Previdência Social os documentos por esta exigidos para a concessão de quaisquer benefícios.

CLÁUSULA 14ª - INTERCALADORES

Os intercaladores, isto é, aqueles que efetuam a junção dos diversos cadernos que compõem os exemplares de jornais, são gráficos.

CLÁUSULA 15ª - DIA DO GRÁFICO

Fica assegurado como feriado remunerado, com todos os direitos e vantagens, o dia 07 (sete) de Fevereiro, Dia do Trabalhador Gráfico, consoante Lei Municipal Nº 6.562, de 29 de novembro de 1989.

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

CLÁUSULA 16ª - LIBERAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Por solicitação prévia do Sindicato Profissional, os empregadores liberarão, por ano, 01 (um) profissional por grupo de até 40 trabalhadores, sem ônus para as empresas, para participarem de seminários, congressos e/ou cursos, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias de ausência.

CLÁUSULA 17ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica assegurada, por solicitação prévia do Sindicato Laboral, a liberação de 03 (três) diretores, sendo 01 (um) por empresa, para exercerem função junto à instituição classista, sem prejuízo do tempo de serviço, nem das parcelas referentes à sua remuneração e demais vantagens.

CLÁUSULA 18ª - MURAL

As empresas manterão em locais de trabalho, murais para a divulgação de avisos de interesse da categoria, que deverão ser rubricados pelo presidente ou diretor da entidade sindical profissional, vedado os comunicados de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 19ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e com contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 20ª - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, cópia autêntica do Perfil Profissiográfico destinada a comprovação de tempo de serviço para aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª - EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Aos empregados(as) estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames no sistema oficial de ensino, e de ingresso ao ensino superior, desde que o empregador seja pré-avisado 72 (setenta e duas) antes e comprovação posterior no mesmo período de tempo.

CLÁUSULA 22ª - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, acesso às dependências da empresa para sindicalização interna durante duas vezes por ano, limitado a 05 (cinco) dias úteis em cada oportunidade, previamente combinadas as respectivas datas entre as partes e, de comum acordo, acertado os seguintes itens.

- a) Local de fácil acesso em que se efetivará a Sindicalização, sendo determinado pela direção da empresa.
- b) Horários em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como o de preenchimento das propostas.
- c) Quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Laboral, sendo garantido um mínimo de três componentes.
- d) Forma pela qual os empregados da empresa terão acesso ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas à produção da empresa.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE

As empresas se comprometem a não despedir nenhum gráfico no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura desta Convenção, salvo por justa causa devidamente comprovada.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar no mês de janeiro/2005, 01 (um) dia de salário de seus empregados, associados beneficiados com esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento será feito diretamente à tesouraria do Sindicato Profissional ou por depósito na Conta corrente Nº 00000829-3, operação 003 da agência 0031 da Caixa Econômica Federal, até o 5º (quinto) dia após o desconto, remetendo o comprovante do depósito, conjuntamente com a relação dos contribuintes, à Entidade Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas farão o recolhimento da Contribuição Assistencial e a enviarão ao Sindicato Laboral conforme determina a Portaria Nº 160, de 13 de abril de 2004 (in verbis): "Art. 1º - As contribuições instituídas pelos sindicatos em assembléia geral da categoria, em especial a confederativa e/ou as constantes de convenção

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

ou acordo coletivo e sentença normativa, em especial a contribuição assistencial, são obrigatórias apenas para os empregados sindicalizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Profissional compromete-se a enviar até o dia 20(vinte) de janeiro de 2005, a relação de associados da entidade laboral às respectivas empresas, para que as mesmas efetivem o devido desconto na folha de pagamento conforme cláusula e parágrafos supracitados.

CLÁUSULA 25ª - CESSÃO DE ESPAÇO

As empresas cederão espaço-padrão de 02 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros, gratuitamente, ao SINTIGRACE, para que publique notas oficiais e editais de convocação de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, limitando-se ao número de 12 (doze) publicações por empresa, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA 26ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas pagarão ao gráfico segurado pela Previdência Social a diferença entre os auxílio-doença, auxílio-acidente e o valor do salário a que faria jus o empregado se estivesse trabalhando, a partir do 16º (décimo-sexto) dia de licença saúde até 12 (doze) meses de duração da enfermidade que o afaste de suas atividades.

CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito às aposentadorias por tempo de contribuição/especial e comum em seus prazos mínimos, e que conte com um mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para se aposentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de emprego explícita nesta cláusula abrange exclusivamente aos 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito de aposentadoria, não se estendendo após as datas-limites.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula, o empregado dispensado por justa causa.

CLÁUSULA 28ª - AJUDA ESCOLAR

As empresas celebrarão convênios com livrarias, objetivando fornecer material escolar aos filhos naturais e/ou adotivos dos empregados gráficos. Os empregados poderão obter o material, no máximo até o mês de março de 2005, nas livrarias conveniadas, mediante nota fiscal, ficando as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento, em 07 (sete) parcelas, iguais e sucessivas, o valor correspondente ao total das compras efetuadas, sem juros e correção.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão auxílio-creche, objetivando atender filhos naturais e/ou adotivos dos gráficos, desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade, ressarcindo todas as despesas efetuadas mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a ressarcir todas as despesas efetuadas pelos empregados, conforme caput supramencionado, até 05 (cinco) dias após o efetivo pagamento dos seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos dependentes dos beneficiados pela cláusula supramencionada, ao completarem o tempo limite de idade, antes do término do ano letivo, o auxílio, por todo o tempo de vigência da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas instituirão mecanismos de assistência social (Plano de Saúde), como também concederão Bolsas de Estudo, de 1º e 2º Graus, além de atendimento médico-odontológico e treinamento profissional.

CLÁUSULA 31ª - DOENÇA DO TRABALHO - L.E.R.(READAPTAÇÃO E TRATAMENTO)

Os empregadores se comprometem cumprir as disposições da NR-17 da Portaria 3.214/78, com redação dada pela Portaria 3.751/90, de 26 de novembro de 1990, bem como manter o Sindicato Profissional, através das CIPAs, informado, sistematicamente, dos resultados das políticas de prevenção sobre a LER (Lesões por Esforços Repetitivos), ficando assegurado que as CIPAs iniciarão seus trabalhos, imediatamente, após a assinatura da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada doença incapacitante, será assegurado ao empregado, quando por determinação médico-pericial do INSS, a sua imediata transferência para outro setor, onde exercerá, dentro de suas condições físicas e biológicas e compatíveis à sua qualificação profissional, atividade diferente da anterior, sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais e gratificações percebidos, desde que não haja superposição de gratificação.

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

CLÁUSULA 32ª - DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física se encontre em risco, comunicará imediatamente o fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o comunicado apresentado pelo trabalhador aos setores supracitados não for atendido com informações precisas e/ou ausência de técnico(s) no local da ocorrência, este suspenderá, imediatamente, as suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O retorno do trabalhador às atividades se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor.

CLÁUSULA 33ª - CIPA: CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

a) As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5 - CIPA, convocarão eleição com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato Profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

b) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições o Sindicato será comunicado do resultado, relacionando-se os eleitos, e os representantes indicados pelo empregador.

c) As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional cópia da ata de reuniões da CIPA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 34ª - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas, obrigatoriamente, com assistência do Sindicato Laboral, independentemente do tempo de serviço do empregado demitido.

CLÁUSULA 35ª - COMUNICADO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao Sindicato Profissional, cópia autêntica do documento CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados instituído pela Lei 4.923/65, constando a relação das demissões e admissões dos trabalhadores gráficos.

CLÁUSULA 36ª - LANCHES-REFEIÇÃO HORAS-EXTRAS

Havendo prestação de serviços extraordinários, os empregados receberão refeição, após a sexta hora trabalhada ininterruptamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento da cláusula supra, será descontado no salário do trabalhador, o valor correspondente de 1% (um por cento) sobre o valor nominal do lanche-refeição.

CLÁUSULA 37ª - JORNAL CORTESIA

Fica assegurado à Entidade Laboral, pelas empresas, o recebimento diário de um exemplar de jornal, pelo período correspondente da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado ou de seus dependentes diretos, a empresa concederá quantia equivalente a 02 (duas) vezes o maior piso salarial fixado na Convenção, a este ou a integrante de sua família, legalmente habilitado, a título de auxílio-funeral.

CLÁUSULA 39ª - ABONO DE FALTA DOS PAIS

Será abonada a falta da mãe ou do pai gráfico no caso de necessidade de acompanhamento médico a filhos de até 12 (doze) anos de idade. No caso de os filhos serem deficientes ou inválidos, sem limite de idade, mediante comprovação efetuada através de declaração médica, com um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a referida licença.

CLÁUSULA 40ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas acrescida de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando executadas até 2 (duas) horas após a jornada de trabalho legal em dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a segunda hora extraordinária de trabalho o pagamento destas horas será acrescido em 100% (cem por cento) do valor da hora normal, da mesma forma qualquer hora extraordinária exercida em dias não

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

úteis terá o mesmo tratamento.

CLÁUSULA 41ª - ADICIONAL NOTURNO

Trabalhando o empregado no período compreendido entre às 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, terá direito à percepção do salário na forma estabelecida sobre o trabalho noturno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 42ª - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam, até o dia 20 de dezembro de cada ano, ao pagamento de seus empregados, da gratificação natalina (Décimo Terceiro Salário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entre os meses de fevereiro e novembro, o empregador se obrigará, como adiantamento do décimo-terceiro salário, ao pagamento da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o empregador se obrigará a fazer o adiantamento da metade do décimo - terceiro salário do empregado, no ensejo de suas férias, caso este tenha requerido o adiantamento no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 43ª - SEGURO

As empresas assegurarão, livre de qualquer ônus para o empregado, 36 (trinta e seis) pisos salariais (faixa A), reajustados anualmente, como valor mínimo do seguro para cobrir acidentes de trabalho que produzam morte ou invalidez temporária ou permanente, ou ainda, doenças não ocupacionais incapacitante para o trabalho.

CLÁUSULA 44ª - EXAMES ESPECÍFICOS

As empresas assegurarão, sem ônus para seus empregados, em cumprimento ao PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, exames periódicos de saúde, a cada 12 (doze) meses, na própria empresa ou em entidades médicas conveniadas com ela.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do aviso-prévio, a empresa providenciará exames médicos, inclusive os específicos, ficando a cargo da mesma, o respectivo encaminhamento. Caso haja confirmação de doença e, especificamente, das ocupacionais (saturnismo, benzenismo e LER - Lesões por Esforços Repetitivos), o aviso-prévio será automaticamente suspenso e o empregado encaminhado a tratamento de saúde.

CLÁUSULA 45ª - CONTRATO EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 46ª - MEDICAMENTO

As empresas financiarão as despesas com medicamentos dos seus empregados, até o percentual de 25% dos seus salários, mediante comprovação através de Receita Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ressarcimento à empresa do valor utilizado será feito em uma única parcela, deduzido por ocasião do pagamento do salário relativo ao mês do desembolso, sem juros ou correção, ou ainda nas verbas indenizatórias, na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 47ª - TERMO DE COMPROMISSO

As empresas se comprometem, no período de vigência desta Convenção, a estabelecer mecanismos de incentivo ao desempenho profissional.

CLÁUSULA 48ª - FÉRIAS - PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, o pagamento de suas férias, e se for o caso, o do abono de férias, no prazo de 2 (dois) dias antes de entrar em gozo de férias, conforme determina o artigo 145 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas se obrigarão em comunicar aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência mínima, a data do início do período de gozo de férias individuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início das férias, individuais, não poderá coincidir com descansos semanais remunerados, feriados e dias compensados, devendo coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o período de gozo de férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias das férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado.

FUNDADO EM 9 DE FEVEREIRO DE 1930 E RECONHECIDO EM 13 DE ABRIL DE 1942

CLÁUSULA 49ª - LIVRE ACESSO

Os diretores do Sindicato terão livre acesso aos setores de produção das empresas de comunicação do Estado, mediante prévia comunicação e autorização do diretor-industrial ou seu substituto imediato.

CLÁUSULA 50ª - PIS-EMPRESA

As empresas se comprometem em manter convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento do Programa de Integração Social - PIS, no local de trabalho, mediante crédito dos valores na Folha de Pagamento dos seus empregados.

CLÁUSULA 51ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pela violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada empregado prejudicado, em favor dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de infração de cláusula que favoreça ao Sindicato Profissional, a multa reverterá em favor deste.

CLÁUSULA 52ª - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado entre as partes, caso as negociações não cheguem a bom termo no prazo determinado por Lei, independentemente da instauração de Dissídio Coletivo, o cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho até a conclusão e/ou da decisão judicial.

Fortaleza-Ce, 28 de janeiro de 2005



José Augusto de Oliveira

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas no Estado do Ceará-SINTIGRACE



Manuel E. Pinheiro Campos

Presidente do Sindicato das Empresas Proprietárias
de Jornais e Revistas do Estado do Ceará-SEPJREC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>6205.001094/2005-51</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	<u>4338</u>
Livro	<u>10</u> Folha <u>38V</u>
Fortaleza,	<u>04/02/2005</u>
Raimundo Nonato T. Xavier	
SERET - DRT/CE	
Mat 0452296	
(nome, cargo, matrícula e assinatura)	
Data do Protocolo de depósito <u>31/01/2005</u>	